	Nordeste Logística II S/A

Código de Ética e Conduta		
Histórico		
Original / Modificações	**Data**	**Versão**
Original	05/08/2022	2

Mensagem da Alta Administração

Prezados,

A Nordeste Logística II S/A ("Nordeste II") tem o compromisso de buscar a excelência em cada detalhe, conduzindo seus negócios com base nos valores e princípios éticos e de integridade, bem como a estrita observância da lei. É neste contexto que este Código de Ética e Conduta tem sua origem, para formalizar os valores e princípios éticos e as diretrizes de conduta que devem ser observadas em todas as relações da Nordeste II, internas e externas.

Todas as pessoas que atuam para a Nordeste II, direta ou indiretamente, são responsáveis por observar e cumprir as diretrizes deste Código de Ética e Conduta. Cabe a nós, membros do Conselho de Administração e da Diretoria, líderes e colaboradores da Nordeste II, garantir a prática de todos os termos e condições previstos neste Código de Ética e Conduta, assim como agir para assegurar e fortalecer constantemente a identidade empresarial ética da Nordeste II.

Com o fim de garantir a efetiva aplicação deste Código de Ética e Conduta, a Nordeste II criou um Canal de Ética, administrado por empresa independente, destinado a receber relatos de violações ou suspeitas de violações a este Código de Ética e Conduta. Além disso, a Nordeste II investirá em treinamentos para que todos os seus colaboradores estejam alinhados e cientes dos princípios, valores e diretrizes previstos neste Código de Ética e Conduta.

Sabemos que uma boa empresa é construída por pessoas de bem, apaixonadas pelo que fazem, comprometidas com cada detalhe, que fazem o certo, do jeito certo. Assim, a observância das diretrizes deste Código de Ética e Conduta permitirá que a Nordeste II intensifique seu compromisso com a excelência e garantirá crescimento sustentável, de maneira sólida e constante, para a Nordeste II e todo o nosso time.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1. INTRODUÇÃO 1

1.1. Apresentação 1

1.2. Definições 1

1.3. Abrangência 2

1.4. Cumprimento e Aplicação 3

2. PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS 3

3. DIRETRIZES DE CONDUTA 4

3.1. Cumprimento de Leis e Regulamentos 5

3.2. Relacionamento com Clientes 5

3.3. Relacionamento com Administradores e Colaboradores 5

3.4. Relacionamento com Terceiros 7

3.5. Relacionamento com Agentes Públicos 7

3.6. Conflito de Interesses 8

3.7. Sigilo de Informações Confidenciais, Tratamento de Dados Pessoais e Privacidade 8

3.8. Propaganda, Mídia e Imprensa 9

3.9. Responsabilidade Socioambiental 9

4. PROCEDIMENTOS DE *COMPLIANCE* ANTICORRUPÇÃO E CONCORRENCIAL 10

4.1. Proibição de Atos de Corrupção 10

4.2. Proibição de condutas anticoncorrenciais 11

4.3. Doações Políticas 11

4.4. Doações Beneficentes 11

4.5. Patrocínios 12

4.6. Presentes, Brindes, Hospitalidade e Entretenimento 12

4.7. Registros Contábeis 13

4.8. Fusões e Aquisições 13

5. GOVERNANÇA E MONITORAMENTO CONTÍNUO 14

5.1. Comitê de Conduta 14

5.2. Função de *Compliance* 15

5.3. Canal de Ética da Companhia 16

5.4. Dúvidas e Omissões 16

5.5. Treinamentos 16

5.6. Gestão do Código 17

5.7. Violações e medidas disciplinares 17

5.8. Termo de Compromisso 17

ANEXO I DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA NORDESTE LOGÍSTICA II S/A, DATADO DE 05 DE AGOSTO DE 2022 19

ANEXO II DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA NORDESTE LOGÍSTICA II S/A, DATADO DE 05 DE AGOSTO DE 2022 20

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação

A Nordeste Logística II S/A ("Nordeste II" ou "Companhia") tem o compromisso de desenvolver suas atividades com a observância de princípios e valores éticos e de integridade e em estrito cumprimento às leis e normas aplicáveis, bem como às melhores práticas de governança corporativa.

Este Código de Ética e Conduta ("Código") reflete valores e princípios que deverão reger as atividades da Companhia e define os padrões de conduta que devem nortear as relações de todos os seus Colaboradores, Administradores, Terceiros, partes interessadas, investidores, acionistas, financiadores, clientes, governo e comunidade ("*Stakeholders*").

A adesão e o cumprimento deste Código são condições essenciais para atuação da Companhia.

1.2. Definições

Para fins deste Código, considera-se:

(i) Administradores: diretores estatutários e membros do conselho de administração;

(ii) Agente(s) Público(s): qualquer: (a) agente, autoridade, funcionário, servidor, empregado ou representante de qualquer entidade governamental, departamento, agência ou ofício público, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; (b) qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em qualquer entidade de um Estado e suas instrumentalidades; (c) diretor, conselheiro, empregado ou representante de uma organização internacional pública; e (d) diretor, conselheiro ou empregado de qualquer partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior;

(iii) Canal de Ética: canal de comunicação independente e confidencial, aberto a qualquer pessoa, para relatos a respeito de qualquer descumprimento deste Código e/ou violação à legislação vigente, conforme descrito no item 5.3 deste Código;

(iv) Código: o presente Código de Ética e Conduta;

(v) Comitê de Conduta: órgão sem poderes deliberativos, de assessoramento ao

Conselho de Administração, responsável por orientar a supervisão do Programa de Conformidade da Companhia;

(vi) Colaboradores: todos os funcionários e empregados da Companhia, bem como todos que possuam cargo, função, posição ou relação empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Companhia, assim como os estagiários e *trainees*;

(vii) Função de *Compliance*: responsável pela efetiva implantação e operacionalização do Programa de Conformidade, conforme descrito no item 5.2 deste Código, podendo ser prestador de serviços terceirizado ou colaborador contratado para essa função, em linha com o aprovado pelos membros do Comitê de Conduta;

(viii) Investidores: acionistas e financiadores da Companhia;

(ix) Leis de Integridade: significa todas as leis e regulamentações nacionais ou estrangeiras aplicáveis relativas a corrupção, infrações à ordem econômica, suborno, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015; o Decreto-Lei n° 2.848/1940 ("Código Penal"); a Lei n° 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"); a Lei n° 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021 ("Leis de Licitações"); a Lei n° 9.504/1997 ("Lei das Eleições"); Lei n° 9.613/1998 e Lei n° 12.813/2013 ("Leis de Lavagem"); Lei nº 12.529/2011 ("Lei de Defesa da Concorrência"), inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, bem como suas futuras alterações;

(x) Programa de Conformidade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de políticas e procedimentos com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

(xi) Terceiros: fornecedores e prestadores de bens e serviços, representantes, agentes intermediários, procuradores, consultores técnicos, despachantes, colaboradores externos, corretores autônomos, imobiliárias e/ou quaisquer outros terceiros que atuem em nome, benefício e/ou interesse da Companhia; e

1.3. Abrangência

A observância deste Código é obrigatória a todos os Colaboradores, Administradores, Investidores da Companhia, incluindo quaisquer Terceiros que atuem em nome, benefício e/ou interesse da Companhia, em especial perante agentes públicos ou entidades governamentais.

A inobservância deste Código sujeitará aos procedimentos nele descritos, incluindo a aplicação de sanções como a rescisão do contrato de trabalho e/ou de prestação de serviços de qualquer

natureza.

1.4. Cumprimento e Aplicação

Todos devem ler e conhecer amplamente as disposições do presente Código, vez que estão obrigados a cumpri-las. Os gestores de cada área deverão assegurar a implementação dos valores e regras contidos neste Código no ambiente de trabalho e no dia-a-dia de suas respectivas práticas e atribuições, cabendo-lhes dar o exemplo a ser seguido por seus subordinados.

Na hipótese de qualquer conflito ou inconsistência entre as disposições deste Código e as disposições (i) do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"); e/ou (ii) do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), fica desde já certo e ajustado que as disposições do Acordo de Acionistas e, subsidiariamente, do Estatuto Social deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável.

Além disso, aquele que tomar conhecimento de qualquer irregularidade, seja uma violação concreta do Código ou uma mera suspeita de violação, deverá prontamente reportá-la por meio do Canal de Ética (vide item 5.3 do presente Código).

2. PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

O relacionamento da Companhia com seus diferentes públicos está baseado na honestidade, integridade e respeito, de maneira a estabelecer relações de confiança mútua, pautadas por princípios éticos necessários ao exercício da tarefa empresarial.

São os valores e princípios da Companhia:

(i) Ética e Integridade: Todos as decisões e negócios da Companhia devem ser realizados com base em padrões éticos, de integridade e honestidade, perante Colaboradores, Administradores, Investidores, Terceiros, Agentes Públicos e a sociedade em geral;

(ii) Transparência: A condução de todos os negócios da Companhia deve ser fundamentada na transparência de informações e resultados. A Companhia preza pelo relacionamento correto e transparente com seus Colaboradores, Administradores, Investidores, Terceiros, Agentes Públicos e com a sociedade em geral;

(iii) Cumprimento à lei: Significa o dever de todos os Colaboradores, Administradores, Terceiros e Investidores desempenharem suas atividades com a estrita observância da lei, regulamentos e demais normas, nacionais e/ou estrangeiras, aplicáveis às atividades da Companhia, incluindo todas as diretrizes deste Código. A Companhia proíbe e adota política de tolerância zero com todo e qualquer ato que desrespeite a legislação aplicável, incluindo-se todo e qualquer ato que possa resultar em práticas de corrupção ou anticoncorrenciais;

(iv) Proteção da livre concorrência: Quaisquer relações comerciais da Companhia deverão ser conduzidas em observância à Lei de Defesa da Concorrência e à proteção da livre concorrência;

(v) Governança Corporativa: Todas as decisões da Companhia devem ser tomadas com base nas boas práticas de governança corporativa, bons princípios e práticas contábeis e de gestão, visando o crescimento econômico e sustentável da Companhia, com comunicação clara, objetiva e tempestiva;

(vi) Qualidade e Seriedade: A Companhia tem como compromisso buscar a excelência de seus serviços, bem como a satisfação de seus clientes, Investidores, Colaboradores, Administradores e Terceiros, e considera que a produtividade, a competitividade e a rentabilidade são decorrência natural e necessária desse processo. A Companhia se compromete a tratar todas as questões trazidas ao seu conhecimento com a seriedade e rigor cabíveis para cada tipo de situação;

(vii) Potencial humano: A Companhia apoia os direitos fundamentais do trabalho, mantendo o compromisso com a qualidade do ambiente de trabalho, de forma a garantir a integridade física e moral de todos os seus Colaboradores, Administradores, bem como Terceiros que atuem em suas dependências. Respeitamos e valorizamos a individualidade de cada um e esperamos que cada um desempenhe seu potencial máximo, buscando alavancar nossos diferenciais para obter uma maior vantagem competitiva e, consequentemente, o sucesso. Nossa cultura é baseada no respeito mútuo. Trabalhamos em uma atmosfera que encoraja a interação positiva, o respeito e a criatividade entre todos os Administradores e Colaboradores;

(viii) Meio Ambiente: A Companhia tem compromisso com o desenvolvimento sustentável, respeito ao meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

(ix) Relação Empresa e Sociedade: A Companhia apoia as ações voltadas para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento local, regional e nacional, em especial aquelas direcionadas para a melhoria das condições de vida das comunidades onde atua.

3. DIRETRIZES DE CONDUTA

Os princípios éticos da Companhia constituem a referência que deve inspirar a conduta básica de seus Colaboradores e Administradores, bem como todos os Terceiros que atuam em nome, benefício e interesse da Companhia. Tais diretrizes devem ser observadas nas relações com diferentes públicos, internos e externos.

As diretrizes definidas a seguir não pretendem abranger todas as situações que possam surgir no âmbito profissional, mas visam estabelecer regras claras que devem ser seguidas por todos no exercício de suas atividades, independentemente do nível hierárquico.

Na Companhia, todos têm o poder de arbítrio de não cumprir ordens que contrariem o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos neste Código. Ninguém tem o direito de exigir que Colaboradores, Administradores e Terceiros pratiquem atos ilegais ou infrações aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos. É direito dos Colaboradores, Administradores e Terceiros obter esclarecimentos e manifestar a sua preocupação com relação aos comportamentos impróprios e que coloquem em risco a sua integridade, ou que venham a causar danos à Companhia, à sua imagem, ao seu patrimônio ou ao meio ambiente.

São diretrizes de conduta empresarial na Companhia:

3.1. Cumprimento de Leis e Regulamentos

A Companhia está comprometida a manter o mais alto padrão de conduta ética e de integridade. Todos os Investidores, Colaboradores, Administradores e Terceiros têm a obrigação de cumprir todas as leis aplicáveis à Companhia (leis, regulamentos e normas em geral), bem como todas as leis que possam ensejar responsabilização à Companhia, incluindo as Leis de Integridade.

3.2. Relacionamento com Clientes

A Companhia estimula que todos os clientes sejam tratados de maneira respeitosa, cordial, ágil, eficiente, com respeito e padrões éticos, de forma que os Colaboradores forneçam informações claras e precisas às solicitações e/ou reclamações realizadas pelos clientes da Companhia, as quais devem ser analisadas e respondidas dentro de prazo compatível com cada caso, expectativas e necessidades.

A Companhia se compromete a não divulgar, copiar ou repassar quaisquer dados confidenciais de clientes que venha a ter acesso, salvo mediante ordem judicial. É proibida a utilização dessas informações para qualquer outro fim que não a concretização da relação comercial entre Companhia e cliente.

3.3. Relacionamento com Administradores e Colaboradores

A Companhia está comprometida com um diálogo transparente e ético com seus Administradores e Colaboradores, utilizando-se da imparcialidade e profissionalismo em suas relações, respeitando a diversidade de raça, gênero, orientação sexual, cor, religião, idade, origem étnica e geográfica.

A Companhia tem um compromisso fundamental com o respeito aos direitos trabalhistas e humanos e repudia qualquer forma de trabalho análoga ao escravo ou que seja, de qualquer forma, degradante. Não toleramos nenhuma forma de trabalho forçado ou infantil.

A Companhia incentiva o desenvolvimento profissional e a qualidade de vida de seus Administradores e Colaboradores e respeita condições de trabalho seguras e sadias, livre de

ameaças, atos de violência e assédio moral (intimidação física ou moral) e sexual.

A Companhia incentiva e assegura o direito à livre associação sindical e à negociação coletiva. A Companhia mantém contato direto com seus Colaboradores e Administradores em busca do aperfeiçoamento das relações de trabalho.

A Companhia não admite que seus Administradores e Colaboradores:

(i) Apresentem comportamentos que possam comprometer a imagem e/ou os valores da Companhia e os princípios morais e éticos de suas pessoas, sem perder de vista o respeito à privacidade e escolhas individuais;

(ii) Aceitem qualquer tipo de benefício pessoal (pagamentos em dinheiro ou mercadorias, presentes, viagens, almoços, jantares ou quaisquer outras vantagens cujo valor possa comprometer a avaliação ou obrigar a qualquer contraprestação) em detrimento da Companhia;

(iii) Repassem a tecnologia, metodologia, *know-how* e quaisquer outras informações de propriedade da Companhia ou obtenha vantagem pessoal pelo uso de informação privilegiada;

(iv) Participem como titulares, sócios, dirigentes, funcionários, fornecedores ou prestadores de serviços de empresas que mantenham relacionamento comercial, ou sejam, concorrentes da Companhia, com exceção dos casos expressamente autorizados pela Companhia;

(v) Utilizem bens da Companhia em benefício próprio ou de terceiros;

(vi) Se envolvam em atividades ilícitas, inclusive atos lesivos à Administração Pública, atos de improbidade administrativa e atos de corrupção;

(vii) Realizem ou prometam quaisquer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas por estes indicadas, incluindo quaisquer formas de suborno, corrupção e propina;

(viii) Participem em qualquer conduta que consista em infração à ordem econômica;

(ix) Utilizem equipamentos e recursos de informática da Companhia para propósitos não profissionais, envio de mensagens ou acesso a informações de caráter discriminatório e/ou ilegal;

(x) Utilizem em suas atividades junto à Companhia *softwares* não licenciados pela Companhia;

(xi) Utilizem de privilégio profissional decorrente da função de forma abusiva para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;

(xii) Promovam campanha eleitoral nas dependências da Companhia ou se utilizem do cargo e nome da Companhia para promoção política.

3.4. Relacionamento com Terceiros

A seleção de Terceiros para a prestação de serviços à Companhia deve pautar-se em uma análise imparcial e em critérios técnicos, profissionais, condições negociais, prazos e qualidade, além da exigência de toda e qualquer disposição legal ou de integridade aplicável.

O processo de seleção de Terceiros deve ainda levar em consideração a reputação e perfil de integridade das sociedades envolvidas e de seus sócios, acionistas e administradores.

A Companhia exige de todos os seus Terceiros uma atuação ética e repudia quaisquer práticas contrárias aos princípios estabelecidos neste Código.

Todo o relacionamento com Terceiros a partir da aprovação e vigência deste Código deverá ser formalizado por escrito, em contrato ou instrumento equivalente, e conter cláusulas anticorrupção que estejam de acordo com as previsões deste Código e com as Leis de Integridade. Referida cláusula anticorrupção conterá declaração de que o Terceiro teve acesso ao conteúdo deste Código e da Política de Integridade da Companhia.

Adicionalmente, todos os Terceiros com relacionamento formal vigente com a Companhia deverão assinar o termo de ciência e compromisso aos princípios deste Código e da Política de Integridade, por meio de assinatura eletrônica.

3.5. Relacionamento com Agentes Públicos

Toda e qualquer interação ou comunicações com Agentes Públicos ou entidades governamentais deve ser conduzida de forma transparente, em conformidade com os princípios éticos estabelecidos neste Código, bem como em atendimento às leis e normas aplicáveis, de forma a assegurar a construção de relações íntegras e contributivas.

É terminantemente proibido qualquer tipo de oferta, entrega, promessa ou autorização de pagamento, vantagem indevida (em dinheiro ou qualquer coisa de valor) ou doação de qualquer forma a Agentes Públicos ou representantes de instituições, órgãos, associações e fundações com o objetivo de induzir o beneficiário a realizar ou deixar de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal.

A Companhia e seus Administradores, Colaboradores e Terceiros deverão observar as regras de conduta e de interações com Agentes Públicos ou entidades governamentais disciplinadas na

Política de Integridade da Companhia.

A Companhia e seus Administradores, Colaboradores e Terceiros deverão observar as regras de conduta e de interações com Agentes Públicos ou entidades governamentais disciplinadas na Política de Integridade da Companhia.

Devem ser reportadas à Função de *Compliance* todas as relações de parentesco com Agentes Públicos, observados os critérios desse item 3.5. No caso das demais relações pessoais com Agentes Públicos (relações de amizade, afetivas, entre outras), deve se ter cuidado para que tais relações não interferiram ou guardem relação com as atividades da Companhia.

3.6. Conflito de Interesses

Uma situação de conflito de interesses é caracterizada quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais dos Colaboradores e Administradores da Companhia, que possam comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições e responsabilidades, e se caracteriza por toda e qualquer vantagem material em favor do próprio Colaborador, Administrador e/ou terceiro a ele relacionado (parentes, amigos, etc.).

Também se entende por conflito de interesse a utilização de cargo, função ou informações confidenciais sobre negócios e/ou assuntos da Companhia para influenciar decisões que venham favorecer interesses particulares próprios ou de terceiros relacionados, o que é expressamente vedado pela Companhia.

É permitido que os Colaboradores e Administradores desenvolvam outras atividades, desde que realizadas fora do horário de trabalho acordado com a Companhia e que não conflitem com os negócios, interesses e setor de atuação da empresa, devendo ser devidamente informadas à Função de *Compliance* da Companhia. Neste sentido, é vedado aos Colaboradores e Administradores desempenhar atividades paralelas que conflitem com os negócios, interesses e setor de atuação da Companhia.

É dever de todos que atuam na Companhia agir com integridade, evitando, no exercício de suas atribuições, conflitos de interesse, potenciais, reais ou aparentes, em seus relacionamentos pessoais e profissionais. Ocorrendo situações de conflitos de interesse, estas devem ser prontamente comunicadas à Função de *Compliance*, para que este tome a decisão cabível.

3.7. Sigilo de Informações Confidenciais, Tratamento de Dados Pessoais e Privacidade

Todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros deverão manter o sigilo das informações privilegiadas, estratégicas e confidenciais das quais tenham tido acesso durante o exercício de suas atividades para a Companhia.

É proibida a divulgação de informações confidenciais e privilegiadas a qualquer veículo de mídia, fornecedores, órgãos, entidades, concorrentes, parceiros ou ex-Colaboradores, bem como, a utilização dessas informações para qualquer outro fim que não o devido cumprimento das suas funções junto à Companhia.

A quebra do sigilo de informações poderá estar sujeita a determinações legais ou regulamentares específicas. Esta obrigação deve ser mantida mesmo após a extinção da relação de trabalho.

A Companhia reconhece a importância da proteção dos dados pessoais de todos os públicos de interesse com os quais ela se relaciona, estando comprometida em realizar o tratamento adequado aos dados pessoais de terceiros em suas atividades.

Nesse sentido, a Companhia requer que seus Administradores e Colaboradores observem as seguintes diretrizes:

- Somente coletar, utilizar, armazenar ou compartilhar dados pessoais que sejam estritamente necessários para a execução das atividades previstas nos contratos celebrado com clientes, parceiros, prestadores de serviços e fornecedores;
- Ser diligente no tratamento de quaisquer dados pessoais de terceiros, promovendo a segurança e o uso adequado dos dados que estejam sob sua responsabilidade;
- Utilizar os dados pessoais somente para a finalidade para a qual a coleta foi realizada;
- Atentar para a integralidade e segurança dos dados pessoais contra perda, destruição, acesso não autorizado, utilização, alteração ou divulgação indevidas.

3.8. Propaganda, Mídia e Imprensa

O contato com veículos de comunicação deve ser realizado somente por Colaboradores expressamente indicados e autorizados pela Companhia, de forma que somente pessoas autorizadas poderão conceder, em nome da Companhia, declarações, entrevistas ou informações para veículos de comunicação, sejam elas por escrito ou verbalmente.

3.9. Responsabilidade Socioambiental

A Companhia entende que o desenvolvimento sustentável de seus negócios envolve a conciliação da adequada rentabilidade dos negócios com respeito ao meio ambiente e às relações sociais.

O desenvolvimento das atividades da Companhia, independentemente de sua localização, levará em conta práticas de gestão ambiental que preservam os recursos naturais, atendendo aos padrões da legislação ambiental pertinente. A Companhia procurará tecnologias que otimizem os recursos naturais e reduzam a produção de resíduos em seus empreendimentos.

A Companhia se compromete a difundir os conceitos de respeito ao meio ambiente para Administradores, Colaboradores e Terceiros e a participar de iniciativas que contribuam para a

preservação do meio ambiente junto às comunidades em que atua.

4. PROCEDIMENTOS DE *COMPLIANCE* ANTICORRUPÇÃO E CONCORRENCIAL

4.1. Proibição de Atos de Corrupção

A Companhia repudia e não tolera atos de corrupção, seja por parte de seus Administradores, Colaboradores ou, ainda, por seus Terceiros. Nesse sentido, as atividades da Companhia devem ser conduzidas com a observância de todas os valores e princípios descritos neste Código, bem como todas as diretrizes de conduta expressas na Política de Integridade da Companhia, sendo vedadas as seguintes práticas:

(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(ii) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo conceder ajuda financeira a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis de Integridade;

(iii) Utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(iv) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado, ou qualquer contrato dela decorrente;

(v) Afastar ou procurar afastar licitante em qualquer tipo de processo concorrencial, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(vi) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou privada ou celebrar contrato administrativo;

(vii) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

(ix) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública

Adicionalmente, a Companhia também repudia e não tolera qualquer tipo de corrupção privada,

assim compreendidos atos de financiamento, custeamento, patrocínio ou concessão de qualquer auxílio para obtenção de vantagens indevidas no meio privado.

Qualquer violação deste Código que tenha se originado em um ato de corrupção sujeitará o infrator, em qualquer caso, à rescisão de seu contrato ou vínculo com a Companhia, sem prejuízo das ações para ressarcimento de quaisquer prejuízos causados à Companhia.

4.2. Proibição de condutas anticoncorrenciais

A Companhia repudia e não tolera condutas anticoncorrenciais, seja por parte de seus Administradores, Colaboradores ou, ainda, por seus Terceiros. Nesse sentido, as atividades da Companhia devem ser conduzidas com a observância de todas os valores e princípios descritos neste Código, bem como todas as diretrizes de conduta expressas na Política de Integridade da Companhia.

Diferentemente de outras práticas que requerem análises econômicas e jurídicas mais complexas, o cartel é considerado ilícito, dado o potencial e considerável efeito anticompetitivo. Nesse sentido, é rigorosamente vedado:

(i) Discutir, negociar, ou de qualquer forma fazer acordo ou manter entendimentos (tácitos ou expressos) com concorrentes sobre variáveis competitivas, incluindo, mas não se limitando a fixação de preços; reajustes e descontos; divisão de mercados e/ou estabelecimento de limites de atuação no que se refere a territórios, produtos e/ou clientes e participação em licitações; e

(ii) Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes.

Qualquer violação dessas diretrizes será devidamente apurada pela Companhia e sujeitará o infrator, em qualquer caso, a medidas disciplinares e/ou penalidades aplicáveis, tais como: advertência, suspensão, sanção pecuniária e rescisão (por justa causa) de seu contrato ou vínculo com a Companhia, sem prejuízo das ações para ressarcimento de perdas e/ou danos de quaisquer prejuízos que forem causados à Companhia e de eventual comunicação à autoridade pública.

4.3. Doações Políticas

Os Administradores e Colaboradores estão proibidos de realizar, em nome ou com recursos ou bens da Companhia, quaisquer contribuições monetárias ou de qualquer outra forma a partidos políticos ou candidatos concorrendo a cargos públicos.

4.4. Doações Beneficentes

Para que não haja questões de não conformidade com as Leis de Integridade, a Companhia e seus Administradores e Colaboradores poderão realizar doações de caráter beneficente, de bens

ou recursos, desde que:

(i) permitidas pela legislação aplicável e desde que sejam submetidas a regras de seleção, tais como pesquisas independentes e checagem reputacional;

(ii) sejam feitas para instituições beneficentes registradas e de boa reputação;

(iii) sejam mantidos arquivos com informações claras e transparentes acerca das doações realizadas;

(iv) seja realizado monitoramento das doações realizados por meio de procedimentos de auditoria e exigência de comprovação da destinação dos bens e/ou recursos doados; e

(v) não sejam feitas com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado.

Ademais, devem ser apresentadas prestações de contas periódicas pelas instituições beneficiárias, de forma a comprovar que os recursos doados foram destinados à finalidade a que estavam sujeitos.

Todas as doações beneficentes realizadas pela Companhia devem ser avaliadas e aprovadas pela Diretoria.

4.5. Patrocínios

Patrocínios são contribuições em dinheiro, produtos ou serviços da Companhia para uma ação organizada por um terceiro com o objetivo de efetuar propaganda ou divulgação da marca da Companhia.

Os Administradores e Colaboradores responsáveis por contribuições que sejam de natureza de patrocínio devem assegurar um processo transparente, preferencialmente por meio de seleção pública de projetos sociais, ambientais e culturais vinculados à estratégia empresarial da empresa, sendo os patrocínios realizados por meio de um acordo escrito e de acordo com a contrapartida acordada com o patrocinado, observada a legislação e regulamentação vigentes. Ademais, os Administradores e Colaboradores deverão se certificar que os recursos destinados a patrocínios sejam realizados em contrapartida à divulgação da marca "Nordeste Logística II S/A".

Todas as informações e documentos relacionados aos patrocínios realizados pela Companhia deverão ser devidamente arquivados para registro.

4.6. Presentes, Brindes, Hospitalidade e Entretenimento

Nenhum brinde, presente, hospitalidade (viagens, estadias, etc.) ou entretenimento (eventos

esportivos, musicais, etc.) poderá ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício indevido à Companhia.

Nesse sentido, os Administradores e Colaboradores da Companhia não devem:

(i) Oferecer ou prometer presentes, brindes e/ou entretenimento para agentes públicos com jurisdição regulatória sobre as atividades da Companhia ou que possam tomar decisão acerca dos interesses da Companhia;

(ii) Oferecer ou prometer presentes, assumir despesas com viagens, entretenimento, diversão, ou qualquer serviço para influenciar ou recompensar qualquer vantagem indevida à Companhia;

(iii) Aceitar presentes, favores, doações ou contribuições de qualquer pessoa que tenha por escopo obter vantagem indevida, proveniente de qualquer relacionamento comercial; e/ou

(iv) Prometer ou realizar doações ou contribuições a qualquer pessoa se a finalidade for a de influenciar a ação de um órgão, entidade, empresa ou funcionário, público ou privado, para obter vantagem ilícita ou indevida.

Em seu legítimo relacionamento com parceiros de negócio no setor privado ou com agentes públicos, os Colaboradores podem ofertar ou aceitar itens de caráter institucional ou brindes de pequeno valor. Considera-se de pequeno valor um brinde que não exceda R$ 100,00, e que não tenha natureza imprópria (dinheiro em espécie, cartões de benefícios, etc.).

4.7. Registros Contábeis

A Companhia mantém sistemas contábeis e controles internos adequados para garantir a veracidade da respectiva situação patrimonial e financeira.

Todos os registros contábeis devem ser suportados pela respectiva documentação e ser objeto de imediato lançamento nos livros e registros oficiais da Companhia, em observância à lei e princípios contábeis geralmente aceitos.

4.8. Fusões e Aquisições

A condução de operações societárias, como processos de fusões, aquisições ou reestruturações societárias pela Companhia, deve ser precedida de medidas de auditoria concorrencial, anticorrupção e de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na empresa-alvo, coordenadas pelo departamento jurídico da Companhia, em conjunto com a Função de *Compliance* , a fim de identificar se a empresa-alvo e seus sócios estiveram ou estão envolvidos

em alegações ou investigações de infração à ordem econômica, corrupção ou outras condutas criminosas ou antiéticas, bem como se possuem programas de integridade para a prevenção, detecção e remediação de riscos de corrupção, em linha com a Lei Anticorrupção e a legislação correlata, e riscos de infrações à ordem econômica, em linha com a Lei de Defesa da Concorrência e a legislação correlata. Com base nesta análise, a Companhia poderá avaliar os riscos inerentes e maneiras de prosseguir ou não com a operação pretendida.

5. GOVERNANÇA E MONITORAMENTO CONTÍNUO

5.1. Comitê de Conduta

A Companhia possui um Comitê de Conduta, órgão sem poderes deliberativos, de assessoramento ao Conselho de Administração, responsável por orientar a supervisão e monitorar o cumprimento do Programa de Conformidade.

O Comitê tem como finalidade promover o respeito, o cumprimento e o aprimoramento dos princípios éticos que orientam as decisões e a conduta dos colaboradores, administradores, terceiros e parceiros da Companhia e suas principais atribuições são:

(i) Acompanhar a adoção das melhores práticas de ética e conformidade, recomendar a revisão e/ou o aprimoramento do Programa de Conformidade, sua estrutura, diretrizes e políticas sempre que necessário;

(ii) Acompanhar o desempenho da Função de *Compliance* da Companhia em relação à coordenação e efetiva aplicação do Programa de Conformidade;

(iii) Acompanhar o desempenho da Função de *Compliance* na apuração e controle das denúncias recebidas através do Canal de Ética;

(iv) Orientar a adoção de medidas disciplinares, administrativas ou judiciais adequadas, relativas aos temas de sua competência, a serem adotadas pelos órgãos da Companhia, bem como a adoção de medidas adicionais eventualmente cabíveis, avaliando a necessidade de informar a questão ao Conselho de Administração da Companhia; e

(v) Esclarecer ao Conselho de Administração dúvidas acerca da incidência ou da interpretação das disposições desde Código de Ética e Conduta, da Política de Integridade e das demais políticas adotadas pela Companhia e, bem como dos temas de sua competência, da lei e da regulamentação aplicável.

O Comitê de Conduta é composto um representante de cada uma das acionistas, indicado pelo Conselho de Administração da sociedade correspondente. Os membros do Comitê permanecerão em seus cargos até que sejam destituídos ou substituídos.

O Comitê se reúne ordinariamente a cada trimestre e elabora avaliação anual do Programa de Conformidade, bem como da Função de *Compliance*, que são enviados ao Conselho de Administração da Companhia.

5.2. Função de *Compliance*

A Função de *Compliance* é responsável pela efetiva implantação e operacionalização do Programa de Conformidade da Companhia, nos termos definidos pelo Comitê de Conduta.

A Função de *Compliance* é escolhida pela administração da Companhia, após processo de validação do Comitê de Conduta e seu desempenho é avaliado anualmente pelo Comitê.

A Companhia adota procedimento específico para identificar seus Administradores e Colaboradores que desempenham ou tenham desempenhado funções ou atividades perante a administração pública, ou que possuam ter grau de parentesco com pessoas nessas condições.

Esse procedimento consiste no envio de e-mail a todos os Administradores e Colaboradores da Companhia, com a solicitação de informações sobre eventuais funções, cargos ou atividades, desempenhadas por eles e/ou por seus familiares até 2º grau, na administração pública. Esse controle é realizado anualmente e atualizado sempre que necessário pelo responsável por Recursos Humanos da Companhia.

São atribuições da Função de *Compliance*:

(i) Promover e assegurar a adoção das melhores práticas de ética e conformidade;

(ii) Garantir que as diretrizes do Programa de Conformidade sejam acessíveis a todos os funcionários, administradores e terceiros relevantes da Companhia;

(iii) Mapear os riscos de *compliance* da Companhia, mantendo o Comitê atualizado;

(iv) Propor políticas e conduzir recomendações ao Comitê de Conduta;

(v) Assegurar o cumprimento integral das diretrizes do Programa de Conformidade;

(vi) Implantar controles internos que mitiguem os riscos de *compliance* da Companhia;

(vii) Desenvolver e administrar os treinamentos de *compliance* da Companhia;

(viii) Desenvolver comunicações e ações internas relacionadas aos temas de *compliance*;

(ix) Gerir o Canal de Ética, promovendo as respectivas apurações, e assegurar a adoção das medidas disciplinares e demais medidas propostas pelo Comitê de Conduta para as denúncias consubstanciadas;

(x) Reportar suas atividades trimestralmente, ou a qualquer tempo, ao Comitê de Conduta.

A Função de *Compliance* desempenha suas atividades em regime de dedicação exclusiva e não está vinculado às áreas comerciais ou de vendas da Companhia.

5.3. Canal de Ética da Companhia

A Companhia é inflexível com todo e qualquer caso de violação aos princípios descritos neste Código ou à legislação vigente que possa envolver a Companhia, seus Colaboradores, Administradores, Terceiros e espera que todos os seus Administradores, Colaboradores e Terceiros, assim como quaisquer outras pessoas, relatem ao Canal de Ética da Companhia condutas ou suspeitas de condutas que violem este Código, os princípios éticos da Companhia e/ou a legislação vigente.

O Canal de Ética pode ser acessado de forma gratuita, pelos seguintes meios:

- Website: [*]
- Telefone: [*]

O Canal de Ética trata-se de um canal exclusivo e sigiloso da Companhia para comunicação confidencial e anônima, se assim a pessoa desejar. A Companhia não tolera qualquer forma de retaliação contra o Colaborador que tenha feito uma comunicação, de boa-fé, ao Canal de Ética da Companhia, ainda que improcedente, sendo garantido o anonimato acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

As comunicações feitas ao Canal de Ética serão recebidas por empresa independente e encaminhadas para apuração e tratamento pela Função de *Compliance* e o Comitê de Conduta acompanha a apuração e controles das denúncias.

5.4. Dúvidas e Omissões

Dúvidas e omissões com relação a este Código deverão ser encaminhadas à chefia imediata no caso de Colaborador da Companhia e ao contato mantido na Companhia no caso de Terceiro. Quando necessário, dúvidas e omissões relacionadas a este Código também poderão ser endereçadas a Função de *Compliance*.

5.5. Treinamentos

A Companhia possui programa de treinamento obrigatório a todos os Administradores, Colaboradores e aplicável a determinados Terceiros, para qualificação e conscientização acerca das condutas, princípios, conceitos e procedimentos previstos neste Código.

Tais treinamentos, de periodicidade mínima a cada 1 (um) ano, poderão ser conduzidos pela Função de *Compliance* e devem conter exemplos práticos acerca de situações em violação ao presente Código as quais a Companhia pode estar sujeita.

Todos os Administradores e Colaboradores deverão firmar termo de compromisso constante do

Anexo I deste Código, após a realização dos treinamentos conduzidos pela Função de *Compliance*, no qual declaram a participação no treinamento ao qual o termo se refere e conhecimento acerca do conteúdo ministrado.

5.6. Gestão do Código

O cumprimento e atendimento aos procedimentos, princípios e valores éticos do presente Código serão supervisionados pela Função de *Compliance*, os quais são responsáveis pela implementação, aplicação e monitoramento do presente Código.

5.7. Violações e medidas disciplinares

A violação aos princípios descritos neste Código ou à legislação vigente, cometida por qualquer Colaborador ou Administrador, estará sujeita às seguintes medidas disciplinares, conforme aplicável:

(i) Advertência oral e/ou por escrito;

(ii) Suspensão;

(iii) Rescisão do contrato de trabalho;

(iv) Tomada de medidas legais relacionadas à restituição dos danos; e

(v) Quando for o caso, comunicação dos fatos às autoridades competentes.

Todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros têm o dever de relatar qualquer violação ao presente Código por meio do Canal de Ética.

No caso de Terceiros, a depender da violação ou do ato ilegal ou ilícito, poderá ser determinado o encerramento do relacionamento e rescisão contratual e, conforme o caso, a adoção de medidas judiciais contra os envolvidos.

Tais penalidades serão apuradas pela Função de *Compliance* em conjunto com os administradores, quando for o caso, devendo ser aplicadas seguindo-se os critérios de proporcionalidade, gradatividade, imediatidade, com a proibição de *bis in idem*.

5.8. Termo de Compromisso

Todos os Administradores e Colaboradores deverão firmar o termo de compromisso, constante do **Anexo II** deste Código, no qual declaram que tiveram acesso a uma cópia deste Código, disponibilizada no website da Companhia, e que possuem conhecimento do inteiro teor de suas

disposições. Ao firmarem o compromisso, os Administradores e Colaboradores comprometem-se a zelar pela aplicação das normas e princípios contidos neste Código.

No momento da assinatura, os Administradores e Colaboradores devem declarar eventuais situações de conflito ou que possam enquadrar-se dentre as relacionadas neste Código, inclusive sua eventual participação em outras empresas ou sociedades, cabendo a Função de *Compliance* orientá-lo sobre eventuais ações para adequação a este Código.

* - * - *

ANEXO I DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA NORDESTE LOGÍSTICA II S/A, DATADO DE 05 DE AGOSTO DE 2022

TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste termo eu, **[NOME COMPLETO]**, inscrito no CPF/ME sob o nº [●], colaborador da **[●]**, declaro ter participado do treinamento ministrado pela Função de *Compliance* no dia [●], versando sobre o tema [●], bem como ter conhecimento do conteúdo ministrado no referido treinamento e estar de acordo com seu conteúdo, comprometendo-me a cumprir as suas diretrizes durante a vigência do meu contrato e, após sua vigência, quando for o caso. Declaro, ainda, ter conhecimento de que as violações ao Código Ética e Conduta, bem como às políticas e normas da Nordeste Logística II S/A serão analisadas e estarão sujeitas às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

[Local/UF], [data]

_____

Nome por extenso:
Cargo:
CPF/ME nº:

ANEXO II DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA NORDESTE LOGÍSTICA II S/A, DATADO DE 05 DE AGOSTO DE 2022

TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste termo eu, **[NOME COMPLETO]**, inscrito no CPF/ME sob o nº [●], colaborador da **[●]**, declaro ter recebido cópia do Código de Ética e Conduta da **Nordeste Logística II S/A** ("Código"), bem como ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de acordo com seu conteúdo, comprometendo-me a cumpri-lo durante a vigência do meu contrato e, após sua vigência, quando for o caso. Declaro, ainda, ter conhecimento de que as violações ao Código, bem como às políticas e normas da Nordeste Logística II S/A serão analisadas e estarão sujeitas às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

[Local/UF], [data]

_____

Nome por extenso:
Cargo:
CPF/ME nº: